



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	“ 6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	“ 5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	“ 3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$3 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:492, regulando a forma de pagamento dos artigos de fardamento distribuídos às praças do corpo da policia cívica de Lisboa.

Decreto n.º 6:493, modificando a altura exigida pelo decreto n.º 3:236, de 9 de Julho de 1917, para admissão de guardas no corpo de policia cívica de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que a Polónia aderiu à Convenção Internacional de Berna de 9 de Setembro de 1886, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908, bem como ao protocolo assinado em Berna em 20 de Março de 1914, para a protecção das obras literárias e artísticas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:494, tornando extensivos às Escolas Primárias Superiores, dependentes do Ministério da Instrução Pública, o decreto n.º 4:695, de 14 de Julho de 1918, que organizou os serviços da Sanidade Escolar, e o respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n.º 5:163, de 6 de Janeiro de 1919.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:226, autorizando a Companhia de Seguros Lloyd Peninsular, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos alterando a denominação social para Previdência Agrária, Instituição de Seguros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Polícia Cívica

Decreto n.º 6:492

O abono de vencimentos concedido às praças do corpo de policia de Lisboa é destinado a ocorrer às despesas de fardamento com as mesmas praças, cuja dívida não se pode saldar com os descontos indicados no regulamento respectivo. É por isso necessário alterar o artigo 91.º e § único do mesmo regulamento, bem como o artigo 92.º;

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O pagamento dos artigos de fardamento distribuído às praças do corpo de policia cívica de Lis-

boa será feito por meio de deducção mensal nos respectivos vencimentos.

§ único. Esta deducção será de \$30 até completa liquidação da dívida de fardamento, passando a \$20 logo que sejam credoras aquelas praças e até perfazerem o saldo líquido de 24\$ a favor delas.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser excedido se as praças assim o desejarem, sendo-lhes facultado receber o excesso quando o solicitarem.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:493

Tendo em consideração as necessidades do serviço público;

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Podem ser admitidos na policia de Lisboa os candidatos que, satisfazendo às outras exigências legais, tenham a altura não inferior a 1^m,58.

§ único. A altura exigida pelo decreto n.º 3:236, de 9 de Julho de 1917, fica assim dispensada enquanto não forem preenchidas todas as actuais vagas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, datada de 27 de Fevereiro último, a Polónia aderiu à Convenção Internacional de Berna, de 9 de Setembro de 1886, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908, bem como ao Protocolo adicional assinado em Berna em 20 de Março de 1914, para a protecção das obras literárias e artísticas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Março de 1920.—O Director Geral, *Lambertini Pinto*.